



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO N° 075/2025 – EDITAL N° 033/2025 - INEXIGIBILIDADE N° 019/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 006/2025 - CREDENCIAMENTO N° 005

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, à partir de **24.11.2025**, por tempo **indeterminado**, na Divisão de Licitações, situada à Praça Pe. Alderigi nº 216 - Centro, prédio da prefeitura Municipal, para fins de **CREDENCIAMENTO** de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS** e outras necessidades que surgirem internamente, em conformidade com o art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 931/2024, perante o Agente/Comissão de Contratação/Comissão de Seleção Cleber de Oliveira Melo, Adriana Rosa Veloso Melo, Karen Aparecida da Fonseca e Vanessa Cristina do Couto, nomeado pela Portaria n. 440/2025, de 10.01.2025, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1. OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, médicos-hospitalares, fisioterápicos, de ar condicionado, motores elétricos e equipamentos com motor a combustão, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias do município de Santa Rita de caldas-MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.2. O presente credenciamento tem por finalidade atender a demanda do Departamento Municipal de **Saúde**.

1.3. Os valores a serem pagos aos credenciados são os seguintes:

Descrição	Quantidade Horas	Valor Unitário
MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS	500	R\$ 180,00
MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	500	R\$ 190,00

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	500	R\$ 165,00
MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO	500	R\$ 150,00
MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS COM MOTORES ELÉTRICO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	300	R\$ 110,00
MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS COM MOTORES COMBUSTÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	250	R\$ 95,00

1.4. As condições a serem observadas pelos credenciados são as constantes do Termo de Referência em anexo.

1.5. Só poderão se credenciar Pessoas Jurídicas de direito privado, cujo estatuto ou contrato social e cartão CNPJ tenham objeto social compatível com o objeto deste instrumento.

1.6. Será permitido o credenciamento em mais de uma das categorias previstas no item 1.1.

2. ORIENTAÇÕES PARA SE CREDENCIAR E VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Os interessados deverão acessar o site Licitacão - Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas (<http://prefeiturasrc.mg.gov.br/licitacao>) (na aba: transparência – licitação – processos licitatórios), baixar de forma gratuita o edital e seus anexos.

2.2. O pedido de credenciamento será por e-mail (licitasrc@gmail.com) ou presencialmente na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal, situado à Praça Pe. Alderigi nº 216, Centro, SANTA RITA DE CALDAS/MG, no horário de 08:00 horas às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto pontos facultativos municipais e feriados.

2.3. Este edital permanecerá **vigente por tempo indeterminado, até atingir o limite total do valor estimado para a contratação**, a contar da data de publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, podendo sua vigência ser prorrogada, conforme interesse e necessidade do Departamento Municipal de **Saúde**.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4. Os interessados poderão inscrever-se, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos.

2.5. Os interessados que se inscreverem após a data constante do preâmbulo constituirão cadastro de reserva e poderão ser convocados nas condições previstas no item 5 deste edital.

2.6. A inscrição significa plena concordância com as regras de convocação para futura contratação previstas neste edital, bem como aceitação plena de seu teor e requisitos.

3. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados no credenciamento de que trata este edital deverão enviar os documentos abaixo arrolados para o e-mail licitasrc@gmail.com **em formato PDF**, ou para a Divisão de Licitações, dentro de envelope identificado com o número do processo licitatório e identificação da empresa com os seguintes documentos:

3.1.1. PESSOA JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- c) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio ofício para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) Se a empresa possui certificado digital para fins de assinatura de contratos, atas e instrumentos equivalentes;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- l) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando for o caso;

3.2.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA.

- a) Solicitação de credenciamento e modelo de proposta (Modelo do Anexo III e IV);
- b) Declaração única (Modelo do Anexo V);

3.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.3. Caso seja constatada ausência de documentação, o Agente/Comissão de Contratação/Comissão de Seleção encaminhará ao interessado, por e-mail, solicitação de complementação de documentos, a ser atendida no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação.

3.4. A não complementação dos documentos no prazo acima assinalado implicará em indeferimento da solicitação de credenciamento.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Estarão credenciados todos os interessados que cumprirem as condições de habilitação estipuladas na cláusula terceira deste Edital e que aceitarem as condições de contratação.

4.2. Os credenciados serão selecionados da seguinte forma, no tocante à ordem para convocação

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

da prestação dos serviços:

4.2.1 A distribuição dos serviços entre as empresas credenciadas será realizada por ordem crescente de protocolo da inscrição, ou seja, os prestadores serão chamados para a execução dos serviços conforme a sequência de credenciamento.

4.2.2 O encaminhamento dos serviços será feito de forma equitativa, respeitando a capacidade operacional de cada credenciado e garantindo a ampla distribuição entre os prestadores habilitados.

4.2.3 Caso uma empresa não possa atender a um serviço dentro do prazo estipulado ou apresente qualquer impedimento para a realização do serviço, será repassado ao próximo credenciado na ordem do credenciamento, garantindo agilidade e continuidade na prestação dos serviços.

4.2.4 A Administração poderá realizar ajustes na distribuição dos serviços conforme a demanda.

4.2.5 A capacidade técnica, a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento dos prazos serão monitorados constantemente, podendo a empresa ser suspensa ou descredenciada caso não atenda aos requisitos estabelecidos no termo de referência e contrato

4.3. O credenciamento será formalizado via Termo de Credenciamento, conforme minuta constante do Edital de Credenciamento (Anexo II), do qual constará todas as condições, obrigações, deveres e responsabilidades do credenciado e do Poder Executivo Municipal.

5. CONVOAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação do Departamento Municipal de **Saúde**.

5.2. A ordem de chamamento se dará pela ordem credenciamento, de maneira que o primeiro a ser credenciar será o primeiro a ser chamado e assim subsequentemente.

5.3. Caberá à Secretaria demandante observar e solicitar o chamamento dos credenciados através dos seguintes critérios de convocação, considerando o rodízio do credenciamento conforme item 4.2.

5.4. Cada contratação será formalizada mediante a emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, assegurado o cumprimento da regra do prévio empenho e

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

atestado previamente, pelo respectivo fiscal do contrato, a manutenção do cumprimento dos requisitos de habilitação.

5.5. Caso o credenciado, na convocação para apresentação, se manifestar impossibilitado de atender a demanda, deverá comunicar por escrito, através do e-mail **sauda@prefeiturasrc.mg.gov.br** no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da convocação. A não manifestação neste prazo autoriza o Departamento Municipal de **Saúde** a convocar o próximo credenciado.

5.6. O credenciamento não obriga a contratação pela administração pública.

5.7. Os credenciados que constituírem o cadastro de reserva poderão ser convocados a qualquer momento, durante o prazo de vigência deste Edital, para substituir eventual descredenciado ou na hipótese de aumento da demanda.

5.8. A ordem para a convocação dos credenciados do cadastro de reserva observará a regra prevista no item 4.2 deste Edital.

6. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

6.1. Serão descredenciados aqueles que:

6.1.1. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado neste Edital ou no Termo de Referência.

6.1.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

6.1.3. Prestarem serviços de má qualidade ou em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência

6.2. O descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, até a data em que ocorra o seu efetivo descredenciamento.

7. IMPEDIMENTOS

7.1. É vedado o credenciamento:

7.1.1. De quem não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.1.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo deste chamamento, impossibilitada de participar da licitação ou contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 7.1.3. Daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 7.1.4. De empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 7.1.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 7.1.5.1. O impedimento de que trata este subitem será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 7.1.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 7.1.6.1. A vedação de que trata este subitem estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 7.1.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 7.1.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido por e-mail ou de forma presencial durante o prazo em que o edital estiver aberto.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis da data de seu recebimento.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados por e-mail licitasrc@gmail.com ou presencialmente no Protocolo Geral, direcionado ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente/Comissão de Contratação/Comissão de Seleção, nos autos do processo administrativo de contratação.

8.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.6. A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do Agente/Comissão de Contratação/Comissão de Seleção e passa a integrar este Edital, independente de transcrição.

9. RECURSO

9.1. A interposição de recurso referente ao indeferimento de credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação da decisão sobre o credenciamento ou o seu indeferimento.

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados por e-mail licitasrc@gmail.com ou presencialmente no Protocolo Geral, direcionado ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.4.** O recurso será dirigido ao Agente/Comissão de Contratação/Comissão de Seleção, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://prefeiturasc.mg.gov.br>

10. HOMOLOGAÇÃO

- 10.1.** Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação pelo Poder Executivo.
- 10.2.** O ato de autorização de contratação direta do credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial em prazo não superior a 5(cinco) dias úteis, contados da data de sua emissão.

11. EXTINÇÃO

- 11.1.** O Termo de Credenciamento poderá ser extinto na forma do disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.
- 11.2.** O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria interessada, ou os credenciados, a qualquer momento, poderão denunciar o credenciamento, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.1. Qualquer das partes deverá formular por escrito comunicado de denúncia de credenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da extinção do compromisso firmado.

11.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, durante o prazo previsto no item anterior.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2025 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

FICHA	FONTE
29	1.500.99
35	1.500.99
43	1.500.99
75	1.500.99
89	1.500.99/1.660.99
100	1.500.95
127	1.500.95/1.660.99
176	1.500.94
228	1.500.99
267	1.500.99

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução total ou parcial do Termo de credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de credenciamento;

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) praticar ato fraudulento na execução do Termo de credenciamento;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o credenciado já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar:

13.2.2.1. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o credenciado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o Termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

13.2.2.2. De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o credenciado:

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do Termo de credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Termo de credenciamento;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo Termo de credenciamento, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - Atraso na execução do objeto;
 - Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) induzir em erro a Administração;
- i) ensejar o cancelamento do Termo de credenciamento;
- j) entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no Termo de credenciamento;
- l) alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de credenciamento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

13.2.4. Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do Termo de credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do Termo de credenciamento, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o Termo de credenciamento dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.2.4.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal n. 998/2024.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

orientações dos órgãos de controle.

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site licitasrc@gmail.com, com vista a possíveis alterações e avisos.

14.2. Os Termos de Credenciamento serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site da Prefeitura Municipal no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua assinatura.

14.3. A vigência dos termos de credenciamento, bem como as hipóteses de sua alteração, observará as regras específicas para a vigência dos contratos, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as alterações sejam vinculadas a todos os credenciados.

14.4. Poderá a Administração revogar o presente Credenciamento, por encerramento do Serviço, conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

14.5. O interessado no Credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

e da execução do contrato.

- 14.6.** É facultado ao **Departamento Municipal de Saúde**, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 14.7.** O interessado no credenciamento convocado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Departamento Municipal de **Saúde**, sob pena de indeferimento da solicitação de credenciamento.
- 14.8.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de SANTA RITA DE CALDAS/MG.
- 14.9.** Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Agente/Comissão de Contratação/Comissão de Seleção.
- 14.10.** A participação dos credenciados é gratuita.
- 14.11.** Os proponentes ficarão sujeitos à fiscalização Municipal, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente a matéria.
- 14.12.** É vedada a indicação de credenciado para atender demandas.

15. RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta de Termo de Credenciamento.

Anexo III – Solicitação de Credenciamento.

Anexo IV – Modelo de Proposta

Anexo V – Declaração única

Santa Rita de Caldas, 19 de novembro de 2025

**Cleber de Oliveira Melo
Presidente da Comissão de Contratação**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS
Praça Padre Alderigi, nº 216 - Centro
CEP 37.775-000





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Anexo ao edital no site: prefeiturasrc.mg.gov.br)



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº xxxx

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE SANTA RITA DE CALDAS-MG E A EMPRESA
xxxxx**

Pelo presente instrumento particular, **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS**, sediado à Praça Padre Alderigi N° 216, Centro, SANTA RITA DE CALDAS, CEP: 37775-000, CNPJ: 17.857.442/0001-51, aqui denominada **CREDENCIANTE** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Edvan Lopes, brasileiro, portador do CPF Nº 438.***.***-87**, residente e domiciliado neste município e, de outro lado, a empresa **xxxxx**, inscrita no CNPJ **xxxxx**, com sede à **xxx**, neste ato representada pelo Sócio-Proprietário **xxx**, portador do CPF Nº **xx**, simplesmente denominado de **CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133/2021 e alterações, têm entre si, em decorrência do Credenciamento, **PROCESSO Nº 075/2025 – EDITAL Nº 033/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 005/2025**, e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, médicos-hospitalares, fisioterápicos, de ar condicionado, motores elétricos e equipamentos com motor a combustão, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias do município de Santa Rita de caldas-MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2. Este instrumento não obriga o **CONTRATANTE** a efetivamente contratar os serviços nele previstos nem firmar contratações nas quantidades estimadas, sendo que o volume dos serviços contratados dependerá da existência de demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. O preço global do credenciamento é de **R\$xxxxx**, no qual já estão incluídas todas as despesas da **CREDENCIADA**, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item/lote:

xxxxx

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

3.1. A vigência deste Termo tem início a partir da data de sua assinatura e vigerá por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

3.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato no site oficial da Prefeitura Municipal de SANTA RITA DE CALDAS-MG, no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura, sendo esta de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

4.1. O **CONTRATANTE**, por intermédio do fiscal deste termo, solicitará os serviços mediante a emissão da respectiva autorização de fornecimento/ordem de serviços.

4.2. O envio da autorização de fornecimento/ordem de serviços por e-mail, implica na ciência da **CREDENCIADA** quanto ao início do prazo para a prestação dos serviços contratados.

4.3. Se a **CREDENCIADA** se recusar a atender à ordem de fornecimento/serviço, poderão ser convocados os demais **CREDENCIADOS**, respeitada a distribuição isonômica da demanda entre todos os credenciados, conforme condições previstas no edital de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL E DA EXECUÇÃO

5.1. A **CREDENCIADA** obriga-se a executar o objeto descrito no Edital de Credenciamento no endereço indicado por esta em sua proposta.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1 A empresa credenciada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

6.1.1 Equipamentos e ferramentas modernos e em perfeitas condições de funcionamento;

6.1.2 Equipe técnica capacitada para a execução dos serviços.

6.1.3 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.4 Cumprimento dos prazos para a realização dos serviços, conforme demanda da Contratante;

6.2 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

6.2.1 Agendamento dos serviços de acordo com a demanda encaminhada;

6.2.2 Realização dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

6.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (dias) contados da entrega do veículo, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.3.1 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes/fiscal do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.3.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à credenciada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.3.3 O credenciada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.3.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.3.5 No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.3.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (dias), a contar da notificação da credenciada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (dias), contados do recebimento provisório pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 6.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CREDENCIADA, por escrito, as respectivas correções;
- 6.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 6.4.3 Comunicar a empresa credenciada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético- profissional pela

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações:

7.1. DO CONTRATANTE

- 7.1.1 Proporcionar todas as condições para que a credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.5 Pagar à Credenciada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 7.1.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. DA CREDENCIADA:

- 7.2.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.2.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5(cinco) dias os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 7.2.3 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 7.2.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 7.2.5 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência.
- 7.2.6 Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- 7.3 Assegurar à Contratante:
- 7.3.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 7.3.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 7.3.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.3.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 7.3.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 7.3.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

7.3.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.3.8 Não permitir a utilização do trabalho do menor;

7.3.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.3.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos

CLÁUSULA OITAVA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

FICHA	FONTE
35	1.500.99
100	1.500.95

8.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CREDENCIADA** em sua proposta, no prazo **de até 30 dias úteis**, contados da data da efetiva liquidação da(s) Nota(s) Fiscal (is) ou Recibo de pagamento de autônomo (RPA), no Sistema Informatizado, devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

8.1.1. O pagamento da Nota Fiscal/RPA fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do credenciamento.

8.1.2. As Notas Fiscais/RPA ou documentos que a acompanhem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CREDENCIADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

8.1.3. Nas Notas Fiscais/RPA deverão vir os dados bancários completos da **CREDENCIADA**, sob pena

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CREDENCIADA**.

8.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CREDENCIADA** deverá apresentar obrigatoriamente, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

- I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- II - Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;

8.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

8.4. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.5. É vedado à **CREDENCIADA** transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.

9.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela **CONTRATANTE**, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. O presente Termo poderá ser extinto na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução total ou parcial do Termo de credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de credenciamento;
- e) praticar ato fraudulento na execução do Termo de credenciamento;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o credenciado já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar:

11.2.2.1. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o credenciado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o Termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.2.2. De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o credenciado:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do Termo de credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Termo de credenciamento;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo Termo de credenciamento, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - Atraso na execução do objeto;
 - Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) induzir em erro a Administração;
- i) ensejar o cancelamento do Termo de credenciamento;
- j) entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no Termo de credenciamento;
- l) alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de credenciamento;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
 - f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
 - g) entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
 - h) alterar substância da mercadoria fornecida;
 - i) oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
 - j) ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

11.2.4. Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do Termo de credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do Termo de credenciamento, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o Termo de credenciamento dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.2.4.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto/Portaria n. 998/2024.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

orientações dos órgãos de controle.

- 11.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

12.1. GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: *Maria Inês de Lima e Silva*, Chefe do Departamento Municipal de **Saúde**, Matricula nº **2642**, e-mail: **sauda@prfeiturasrc.mg.gov.br** , telefone: **(35)99726-6731**.

12.2. FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: *Wanessa Siqueira de Carvalho*, Cerente da **Atenção Básica**, inscrito na matrícula nº. **2519**, e-mail: **coordenacaoabsrc@gmail.com** e telefone nº. **(35)99804-8662**.

12.3. Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

12.4. Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

12.5. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

13.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

13.3. A **CREDENCIADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

13.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de SANTA RITA DE CALDAS-MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste credenciamento.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2. E, por estarem ajustadas, firmam este termo de credenciamento em 2 (duas) vias, de igual teor.

Santa Rita de Caldas, XXXXXX.

Edvan Lopes
Prefeito Municipal
(CREDENCIANTE)

REPRESENTANTE LEGAL
(CREDENCIADO)



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III-MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - PROCESSO Nº 075/2025 – EDITAL Nº 033/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) _____ (representante legal, com qualificação completa — nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem **SOLICITAR** seu credenciamento visando à contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da saúde e secretarias, mediante celebração de Termo de Cooperação Técnica.

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Processo de Credenciamento acima referenciado, assim como todos os seus anexos, e às normas constitucionais e legais que regem a matéria.

Acompanham a presente solicitação:

I – Documentos de habilitação e proposta;

_____, ____ de _____ de _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA - PROCESSO Nº 075/2025 – EDITAL Nº 033/2025 -
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 005/2025**

(Razão Social/Nome): , (CNPJ/CPF), (Endereço): Rua , solicita à Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas-MG, o Credenciamento para prestar os seguintes serviços.

ITEM	Descrição	Quantidade Horas	Valor Unitário da Proposta
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS	500	
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	500	
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	500	
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	500	
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS COM MOTORES ELÉTRICO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	300	
6	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS COM MOTORES COMBUSTÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	250	

Declaro, para os devidos fins, que posso todas as exigências constantes do Edital e Termo de Referência.

Abaixo os dados pessoais para a assinatura do contrato:

Representante Legal (Nome Completo):



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

() Sócio () Procurador *

Nacionalidade:

Estado Civil:

RG nº:

CPF nº:

Celular:

Endereço eletrônico:

Pagamentos/Dados Bancários:

Nome do Banco: Ag: C/C:

Chave PIX

Identificação do tipo de chave () Aleatória () Celular () CPF/CNPJ () E-mail

DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE CONHEÇO, CONCORDO E ME SUBMETO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO ACIMA REFERENCIADO E SEUS ANEXOS.

_____, ____ de _____ de _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

OBS: emitir preferencialmente em papel timbrado.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO V – DECLARAÇÃO ÚNICA - PROCESSO Nº 075/2025 – EDITAL Nº 033/2025 - INEXIGIBILIDADE
Nº 019/2025 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 005/2025**

Declaro sob as penas da lei, para fins de licitação, que a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXX, Bairro XXXXX, CEP: XXXXX, Cidade: XXXXX, UF: XXXX,
neste ato representada pelo(a) Sócio(a) XXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF Nº XXXXXXXX,
DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, as sanções
previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 QUE:

1. Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, vez que não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação;
2. Tem pleno conhecimento e cumpre plenamente todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital e em seus anexos;
3. Aceita as condições estipuladas neste edital e em seus anexos, ressalvada a hipótese de impugnação;
4. Para fins de participação no processo licitatório em pauta, concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
5. Todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiros;
6. Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República
7. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
8. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

9. Nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o cumprimento do objeto da contratação;
10. A proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo
11. Em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.123/2006, cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como (Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, não se enquadrando em nenhuma das vedações previstas no §4º do Artigo 3º da LC 123/06, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores, **observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.**
12. NÃO incide das proibições do art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021 vez que NÃO: É autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; é empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; é pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; é pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

pela legislação trabalhista; concorre com empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

13. A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
14. Sendo organizado em cooperativa, cumpre os requisitos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declara, por fim, estar plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser a expressão da verdade e de livre vontade, firma a presente para os fins de direito a que se destina.

_____, ____ de _____ de _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo a apresentação detalhada da justificativa e dos fundamentos técnicos necessários para abrir o processo de credenciamento de fornecedores responsáveis pela manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, médicos hospitalares, de fisioterapia, ar condicionado, motores elétricos e equipamentos com motor a combustão. Estes equipamentos são essenciais para o funcionamento contínuo dos serviços nas unidades de saúde pública e em outros departamentos municipais.

A manutenção regular desses equipamentos não é apenas uma necessidade técnica, mas também um compromisso com a qualidade e eficiência dos serviços prestados à comunidade. Equipamentos odontológicos, médicos, de fisioterapia e sistemas de ar condicionado, quando não mantidos corretamente, podem comprometer a qualidade dos serviços e a saúde da população. A manutenção preventiva visa evitar falhas antes que se tornem problemas graves, enquanto a manutenção corretiva será implementada quando um defeito inesperado ocorrer, assegurando que o atendimento à população não seja interrompido.

Optamos por um modelo de credenciamento, pois ele oferece flexibilidade, permitindo a contratação dos serviços conforme a demanda real e a quantidade de horas necessárias. A estimativa de horas foi ajustada com base nas necessidades identificadas para cada tipo de manutenção. O pagamento por hora de serviço facilita o controle de custos e permite ajustes rápidos conforme as necessidades reais, sem comprometer o orçamento público.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva abrange uma gama variada de equipamentos, incluindo odontológicos, médicos hospitalares, de fisioterapia, ar condicionado, motores elétricos e equipamentos com motor a combustão. A manutenção desses equipamentos é crucial não apenas para o bom funcionamento das unidades de saúde, mas também para outros departamentos municipais que dependem desses dispositivos para realizar suas atividades de maneira eficaz e contínua.

A lista completa de equipamentos, conforme detalhado no Anexo I, abrange todos os itens que necessitam de manutenção preventiva e corretiva, tanto para os equipamentos odontológicos, médicos, fisioterápicos quanto para os motores elétricos e equipamentos com motor a combustão.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS ESTADO DE MINAS GERAIS

3. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PCA) DE 2025:

A demanda para a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva está prevista nos Planos Anuais de Contratações (PCA) de 2025, conforme os números 57, 76, 91 e 92, que contemplam as necessidades operacionais dos equipamentos descritos neste ETP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá obedecer aos seguintes requisitos técnicos e administrativos para assegurar a qualidade, segurança e eficiência dos serviços prestados:

1. **Manutenção Preventiva e Corretiva:** Os serviços de manutenção incluirão o fornecimento de peças de reposição, que deverão ser de qualidade original ou equivalente, conforme as especificações do fabricante de cada equipamento.
2. **Qualificação Técnica dos Profissionais (para equipamentos de saúde):**
 - Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços de manutenção dos equipamentos odontológicos, médicos hospitalares e fisioterápicos deverão apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica ou física de comprovada idoneidade, que comprove a realização de serviços similares com o mesmo nível de complexidade.
3. **Fornecimento de Peças de Reposição:**
 - As peças de reposição deverão ser certificadas e atender às normas de segurança exigidas para equipamentos médicos, odontológicos, motores elétricos e equipamentos com motor a combustão.
 - Para garantir a qualidade do serviço, as peças de reposição serão fornecidas pela empresa contratada, sempre com garantia mínima de 6 meses.
4. **Relatórios Técnicos Detalhados:**
 - A empresa contratada deverá fornecer relatórios técnicos completos após cada manutenção realizada, detalhando as condições dos equipamentos antes e depois do serviço, as peças substituídas e o tempo total de execução do serviço.
5. **Atendimento Emergencial:**
 - A empresa deverá garantir um tempo de resposta para atendimentos emergenciais de até 24 horas, especialmente em situações onde falhas



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS ESTADO DE MINAS GERAIS

inesperadas possam comprometer o funcionamento dos equipamentos e, consequentemente, os serviços prestados à população.

6. Cumprimento de Prazos:

- A empresa contratada deverá assegurar que as manutenções sejam realizadas dentro dos prazos estabelecidos no contrato, para que não haja impacto na continuidade dos serviços essenciais.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A quantidade de horas de serviços a serem contratados foi ajustada conforme a necessidade de cada tipo de equipamento, com 500 horas para a maioria, e as seguintes modificações:

- **Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos:** 500 horas
- **Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares:** 500 horas
- **Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de fisioterapia:** 500 horas
- **Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado:** 500 horas
- **Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos com motor a combustão:** 300 horas
- **Manutenção preventiva e corretiva de motores elétricos:** 250 horas

Essas quantidades foram ajustadas com base nas características e complexidade dos equipamentos, levando em conta as necessidades de manutenção e o histórico de utilização de cada um deles, conforme a tabela anexada com a relação detalhada dos equipamentos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado para avaliar as melhores opções de pagamento para a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos. Foram consideradas três alternativas de pagamento, cada uma com suas vantagens e desvantagens, conforme detalhado a seguir:

1. Pagamento por Horas de Serviço

O modelo de pagamento por horas de serviço é o mais vantajoso para a Administração Pública, pois oferece maior flexibilidade e controle sobre os custos. Com esse modelo,



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS ESTADO DE MINAS GERAIS

o valor pago será baseado exclusivamente nas horas de serviço efetivamente prestadas, garantindo que a Administração pague apenas pelo trabalho realizado.

Vantagens:

- **Flexibilidade:** A Administração pode ajustar a quantidade de horas conforme a demanda real de manutenção, sem compromisso de horas fixas.
- **Controle de Custos:** A Administração paga apenas pelas horas efetivamente trabalhadas.
- **Atendimento Emergencial:** Permite atender rapidamente a falhas imprevistas, garantindo agilidade nas correções.
- **Ajuste conforme a necessidade:** Possibilidade de modificar o contrato conforme a utilização real dos equipamentos ao longo do tempo.

Desvantagens:

- **Possível variação de custos:** Como o pagamento é feito por hora, os custos podem variar dependendo da quantidade de manutenção necessária ao longo do ano.

2. Pagamento por Orçamento Fechado por Equipamento

Neste modelo, o pagamento seria baseado em um orçamento fechado por equipamento, ou seja, cada manutenção de um tipo específico de equipamento seria orçada previamente, incluindo peças e custos fixos.

Vantagens:

- **Previsibilidade de custos:** O orçamento fechado oferece uma previsão de gastos ao longo do ano.
- **Facilidade de controle orçamentário:** Como os custos são definidos antecipadamente, o planejamento financeiro fica mais simples.

Desvantagens:

- **Menos flexibilidade:** O valor pago é fixo, independentemente da real necessidade de manutenção, o que pode resultar em pagamentos por serviços que não foram efetivamente utilizados.
- **Margem de segurança:** Para cobrir imprevistos, as empresas geralmente adicionam margens de segurança, o que pode encarecer os custos.

3. Contratação de Técnico Local



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS ESTADO DE MINAS GERAIS

A alternativa de contratar um técnico local consiste na contratação de um profissional fixo ou freelance para realizar as manutenções de forma contínua, sem necessidade de formalizar um contrato por horas.

Vantagens:

- **Redução de custos com deslocamento:** Como o técnico estará localmente disponível, os custos de deslocamento seriam menores.
- **Atendimento rápido:** A manutenção pode ser realizada de forma mais ágil devido à proximidade do técnico.

Desvantagens:

- **Limitação de especialização:** O técnico local pode não ter a especialização necessária para manutenções mais complexas em equipamentos médicos, odontológicos ou motores elétricos.
- **Disponibilidade limitada:** Em períodos de alta demanda ou quando falhas imprevistas ocorrerem, a disponibilidade do técnico pode ser limitada.
- **Dependência de um único profissional:** Caso o técnico esteja ausente, o atendimento de manutenção pode ser prejudicado, o que impactaria a continuidade dos serviços.

Conclusão: O pagamento por horas de serviço se destaca como a melhor opção, pois oferece maior flexibilidade, controle de custos e agilidade na execução das manutenções.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base nas horas ajustadas para cada tipo de manutenção, o valor estimado da contratação anual será o seguinte:

- **Manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos com fornecimento de peças (500 horas × R\$ 160,00): R\$ 80.000,00**
- **Manutenção corretiva e preventiva de equipamentos médicos hospitalares com fornecimento de peças (500 horas × R\$ 160,00): R\$ 80.000,00**
- **Manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de fisioterapia com fornecimento de peças (500 horas × R\$ 160,00): R\$ 80.000,00**



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de ar condicionado com fornecimento de peças (500 horas × R\$ 150,00): R\$ 75.000,00**
- **Manutenção corretiva e preventiva de equipamentos com motores elétricos com fornecimento de peças (300 horas × R\$ 100,00): R\$ 30.000,00**
- **Manutenção corretiva e preventiva de equipamentos com motores a combustão com fornecimento de peças (250 horas × R\$ 90,00): R\$ 22.500,00**

Total estimado anual para a contratação: R\$ 367.500,00.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento de fornecedores especializados para realizar a manutenção preventiva e corretiva de diversos equipamentos, incluindo odontológicos, médicos hospitalares, de fisioterapia, ar condicionado, motores elétricos e equipamentos com motor a combustão. A manutenção preventiva será realizada de forma periódica, e a manutenção corretiva será executada conforme a necessidade, garantindo que os equipamentos estejam sempre operacionais.

A empresa contratada será responsável por fornecer peças de reposição de alta qualidade e realizar os serviços de manutenção conforme as especificações dos fabricantes. Além disso, os relatórios técnicos detalhados e o atendimento emergencial, com prazo de resposta de até 24 horas, são aspectos importantes para garantir a continuidade dos serviços.

A Administração terá maior controle financeiro com o modelo de pagamento por horas, ajustando os serviços conforme a demanda real de manutenção ao longo do ano.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução será parcelada, pois o pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente realizados. Isso significa que a Administração pagará apenas pelas horas de manutenção que forem executadas, o que proporciona maior flexibilidade e controle sobre os custos. Esse modelo de pagamento por horas trabalhadas permite que a contratação seja ajustada conforme a demanda real ao longo do tempo, sem comprometer o orçamento fixo e sem a necessidade de um pagamento antecipado. Assim, o parcelamento é adequado para garantir que os serviços sejam pagos conforme a execução e conforme a necessidade de manutenção, sem que haja um comprometimento excessivo de recursos financeiros.



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes a serem realizadas. A manutenção dos equipamentos será tratada de forma isolada.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, FINANCEIROS E MATERIAIS DISPONÍVEIS

A manutenção preventiva e corretiva proporcionará redução de custos a longo prazo, ao evitar falhas maiores nos equipamentos. O modelo de pagamento por horas permite controle financeiro eficiente, pagando somente pelo serviço realmente executado.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há providências adicionais antes da celebração do contrato. O processo de credenciamento será realizado conforme as etapas previstas na Lei nº 14.133/2021.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impactos ambientais significativos associados à contratação. As peças de reposição serão descartadas conforme as normas ambientais vigentes.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será viável utilizando o modelo de pagamento por horas, pois oferece flexibilidade, permitindo que a quantidade de horas seja ajustada conforme a necessidade real de manutenção. Isso evita custos desnecessários e assegura que a Administração pague apenas pelas horas efetivamente trabalhadas, proporcionando um maior controle sobre o orçamento.

Santa Rita de Caldas - MG, 04 de novembro de 2025.

MARIA INES DE Assinado de forma
LIMA E digital por MARIA
SILVA:6944774 INES DE LIMA E
8600 SILVA:69447748600
Dados: 2025.11.04
11:51:35 -03'00'

**Maria Inês de Lima e Silva
Chefe do Departamento Municipal de Saúde**



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Tabela Anexo 1

Nº	Objeto	Setor	Patrimônio
1	Autoclave	PSF Populares	X
2	Eletrocardiografo	PSF Populares	7755
3	Balança Antropométrica	PSF Populares	7833
4	Autoclave	PSF Vila Nova	X
5	Câmara Fria	PSF Vila Nova	6497
6	Refrigerador Consul (vacinas)	PSF Vila Nova	4558
7	Ar condicionado (sala de vacinas)	PSF Vila Nova	X
8	Cadeira Odontológica	PSF Vila Nova	4218
9	Ultrassom (limpeza)	PSF Vila Nova	6562
10	Ar Condicionado (sala de vacinas)	PSF Vila Nova	X
11	Seladora	PSF Vila Nova	4211
12	Balança	PSF Vila Nova	1898
13	Balança Pediátrica	PSF Vila Nova	2104
14	Colposcópio	PSF Vila Nova	7478
15	Negatoscópio	PSF Vila Nova	X
16	Balança Antropométrica	PSF Vila Nova	7495
17	Balança Pediátrica	PSF Vila Nova	X
18	Eletrocardiografo	PSF Vila Nova	5996
19	Cadeira Odontológica	PSF São Bento	X
20	Ultrassom (limpeza)	PSF São Bento	6563
21	Autoclave	PSF São Bento	5990
22	Aparelho Fotopolimerizador	PSF São Bento	6704
23	Seladora	PSF São Bento	5975
24	Balança Antropometrica	PSF São Bento	4157
25	Balança Pediátrica	PSF São Bento	X
26	Negatoscópio	PSF São Bento	3191
27	Ar Condicionado	PSF São Bento	X
28	Balança Antropométrica	PSF Pião	7496
29	Balança Pediátrica	PSF Pião	X
30	Eletrocardiografo	PSF Pião	6993
31	Negatoscópio	PSF Pião	3190
32	Autoclave	PSF Pião	X
33	Seladora	PSF Pião	X
34	Aparelho Fotopolimerizador	PSF Pião	7221
35	Cadeira Odontológica	PSF Pião	3220
36	Compressor da cadeira Odontológica	PSF Pião	X
37	Aparelho Tens Fes (Neurodyn II)	Postinho	6828
38	Ultrassom Fisioterapia	Postinho	6830
39	Tens estimulador transcutâneo (Fesvil 955)	Postinho	6718
40	Laser Fisioterapia (Laserpulse)	Postinho	6834
41	Mocho	Postinho	2034

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Praça Padre Alderigi, nº 216 - Centro

CEP 37.775-000





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

42	Mocho	Postinho	3645
43	Cadeira Odontológica	Postinho	2033
44	Raio X	Postinho	2441
45	Autoclave	Postinho	7468
46	Bomba de Vácuo	Postinho	7457
47	Ar Condicionado	Postinho	X
48	Compressor da cadeira odontológica	Postinho	X
49	Caneta de alta rotação	PSF Nossa Senhora	X
50	Caneta de baixa rotação	PSF Nossa Senhora	X
51	Cadeira Odontológica	PSF Nossa Senhora	X
52	Compressor da cadeira odontológica	PSF Nossa Senhora	7455
53	Ultrassom Odontológico	PSF Nossa Senhora	X
54	Aparelho Fotopolimerizador	PSF Nossa Senhora	X
55	Câmera Fria	PSF Nossa Senhora	X
56	Geladeira para vacinas	PSF Nossa Senhora	6496
57	Câmara conservadora	PSF Nossa Senhora	X
58	Ar condicionado	PSF Nossa Senhora	6163
59	Balança Antropométrica	PSF Nossa Senhora	2102
60	Eletrocardiografo	PSF Nossa Senhora	5997
61	Balança Pediátrica	PSF Nossa Senhora	0999
62	Impressora Nobreak (Ultrassom)	PSF Nossa Senhora	6708
63	Ar Condicionado	PSF Nossa Senhora	6162
64	Negatoscópio	PSF Nossa Senhora	4155
65	Seladora	PSF Nossa Senhora	X
66	Autoclave	PSF Nossa Senhora	6596
67	Autoclave	PSF Nossa Senhora	X
68	Autoclave	PSF Nossa Senhora	7469
69	Deionizador	PSF Nossa Senhora	4673
70	Cardioversor Cardiomax	Pronto Atendimento	8182
71	Monitor Cardíaco	Pronto Atendimento	7984
72	Bomba de infusão	Pronto Atendimento	7229
73	Bomba de infusão	Pronto Atendimento	7227
74	Bomba de infusão	Pronto Atendimento	7226
75	Concentrador de oxigênio	Pronto Atendimento	X
76	Concentrador de oxigênio	Pronto Atendimento	X
77	Concentrador de oxigênio	Pronto Atendimento	X
78	Concentrador de oxigênio	Pronto Atendimento	X
79	Eletrocardiografo	Pronto Atendimento	6994
80	Aspirador portátil	Pronto Atendimento	X
81	Ventilador pulmonar portátil	Pronto Atendimento	7366
82	Dea (desfribilador)	Pronto Atendimento	6545
83	Ventilador Pulmonar	Pronto Atendimento	X
84	Monitor cardíaco	Pronto Atendimento	X
85	Sonar	Pronto Atendimento	7600
86	Oxímetro portátil	Pronto Atendimento	X



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

87	Monitor Cardíaco	Pronto Atendimento	7599
88	Foco	Pronto Atendimento	X
89	Foco	Pronto Atendimento	X
90	Dea (desfribilador)	Pronto Atendimento	6564
91	Bisturi elétrico	Pronto Atendimento	X
92	Cardioversor	Pronto Atendimento	X
93	Bomba de infusão	Pronto Atendimento	7228
94	Aparelho odontológico portátil(consultório)	Pronto Atendimento	7787
95	Gerador de energia	Pronto Atendimento	8180
96	Compressores	Via Urbanas	X
97	Moto Serra	Via Urbanas	X
98	Maquininha (roçadeira)	Via Urbanas	X
99	Furadeira	Via Urbanas	X
100	Maquita	Via Urbanas	X
101	Serra Tico Tico	Via Urbanas	X
102	Martelete	Via Urbanas	X
103	Parafusadeira	Via Urbanas	X
104	Esmirilhadeira	Via Urbanas	X
105	Bomba d'água	Via Urbanas	X
106	Soprador	Via Urbanas	X
107	Motor Piscina	Via Urbanas	X
108	Gerador de energia	PSF Nossa Senhora	7759
109	Gerador de energia	Adm. Geral	X
110	Gerador de energia	Adm. Geral	X
111	Gerador de energia	Adm. Geral	X



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Previsão no PCA	Ação n. 57, 76, 91 e 92
Nível de prioridade conforme PCA	ALTO e MÉDIO

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, médicos-hospitalares, fisioterápicos, de ar condicionado, motores elétricos e equipamentos com motor a combustão pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias de Santa Rita de Caldas-MG. Os serviços deverão ser realizados com o fornecimento de peças de reposição originais ou equivalentes e de acordo com as especificações técnicas dos fabricantes ou normas de qualidade aplicáveis a cada tipo de equipamento, incluindo sistemas de climatização e motores, com foco na manutenção eficiente e contínua desses dispositivos essenciais.

Descrição	Quantidade Horas	Valor Unitário
MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOÓGICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	500	R\$ 180,00
MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	500	R\$ 190,00
MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	500	R\$ 165,00
MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	500	R\$ 150,00
MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS COM MOTORES ELÉTRICO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	300	R\$ 110,00
MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS COM MOTORES COMBUSTÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	250	R\$ 95,00



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1. Descrição dos Equipamentos: A manutenção abrangerá, mas não se limitará a:

- **Equipamentos Odontológicos:** cadeiras odontológicas, autoclaves, aparelhos de raio-x odontológico, compressores, entre outros.
- **Equipamentos Médicos-Hospitalares:** monitores cardíacos, respiradores, desfibriladores, bombas de infusão, entre outros.
- **Equipamentos Fisioterápicos:** aparelhos de fisioterapia (como ultrassom terapêutico, TENS, entre outros).
- **Equipamentos de Ar Condicionado:** sistemas de climatização utilizados nas unidades de saúde, clínicas odontológicas e centros de fisioterapia, garantindo ambientes adequados para tratamentos e conforto dos pacientes.
- **Equipamentos com Motores Elétricos:** roçadeiras, motosserras, sopradores, furadeiras, entre outros equipamentos com motores elétricos.
- **Equipamentos com Motores a Combustão:** roçadeiras, motosserras, sopradores, entre outros equipamentos com motores a combustão.

1.2. Serviços a Serem Prestados:

- **Manutenção Preventiva:** Inspeção periódica, calibragem, testes de funcionamento, limpeza e lubrificação dos equipamentos, conforme as recomendações dos fabricantes. Para os equipamentos de ar condicionado, isso incluirá a verificação do funcionamento do sistema de climatização, limpeza dos filtros e verificação das condições de gás refrigerante, conforme as recomendações do fabricante.
- **Manutenção Corretiva:** Identificação e reparo de falhas ou defeitos nos equipamentos, com a substituição de peças, quando necessário. A manutenção corretiva também incluirá a substituição de peças para equipamentos de ar condicionado, como filtros, compressores e componentes do sistema de refrigeração.
- **Fornecimento de Peças:** A empresa deverá fornecer as peças de reposição de acordo com a necessidade de cada equipamento, com





**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

garantia de qualidade e conformidade com as especificações técnicas. Para equipamentos de ar condicionado e motores, as peças deverão ser compatíveis com os modelos e especificações do fabricante, garantindo a eficiência do sistema de climatização e dos motores.

1.3. Condições Gerais de Execução:

- Os serviços devem ser realizados dentro dos prazos estabelecidos, de forma a não comprometer a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde. A manutenção de equipamentos de ar condicionado e motores deve ser executada com cuidado para não interromper os serviços nas unidades de saúde, clínicas e centros de fisioterapia, garantindo que o ambiente permaneça climatizado e funcional durante a realização dos serviços de manutenção.
- A empresa credenciada deverá garantir a execução do serviço com equipamentos adequados, técnicos capacitados e materiais de qualidade. Para os equipamentos de ar condicionado e motores, a empresa deve garantir que os técnicos sejam qualificados em sistemas de climatização e motores, e que os materiais e peças fornecidas sejam de alta qualidade, garantindo a eficácia e longevidade do sistema.

1.4. Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da última assinatura do Contrato/Termo de Credenciamento, com possibilidade de prorrogação por até 3 (três) anos, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Valor Estimado Total da Contratação: O valor estimado total desta contratação, considerando a demanda prevista para a realização das manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos, é de R\$ 399.250,00. Será reservado 40% deste valor (R\$ 159.700,00) para o fornecimento de peças de reposição, conforme necessidade de cada tipo de equipamento.



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2. O presente credenciamento fundamenta-se na necessidade de garantir a oferta contínua e eficiente de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos odontológicos, médicos-hospitalares, fisioterápicos, sistemas de ar condicionado, motores elétricos e equipamentos com motor a combustão utilizados nas unidades de saúde e outros departamentos do município de Santa Rita de Caldas-MG. Esses serviços são essenciais para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, assegurar a qualidade dos atendimentos realizados, e evitar falhas inesperadas que possam comprometer a continuidade dos serviços de saúde e das demais atividades administrativas do município.

2.3. A contratação por credenciamento segue os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, uma vez que, ao garantir a manutenção periódica e a reposição de peças quando necessário, assegura-se a operação contínua dos equipamentos, incluindo os sistemas de ar condicionado e os motores elétricos e a combustão, sem prejuízo para o atendimento da população. Isso contribui diretamente para a qualidade da assistência prestada, evitando interrupções nos atendimentos e garantindo que os equipamentos de saúde e os sistemas de climatização estejam sempre em condições adequadas de uso.

2.4. A principal vantagem do credenciamento em relação ao processo licitatório tradicional é a simplificação e agilidade na contratação dos prestadores de serviços. Esse modelo permite que a Administração Pública tenha acesso direto a prestadores qualificados para a manutenção dos equipamentos, incluindo motores elétricos e com motor a combustão, sem a necessidade de processos licitatórios demorados. Além disso, amplia as opções de fornecedores, garantindo uma rede de prestadores de serviços mais flexível e adaptada às necessidades do município.

2.5. Especificamente, o credenciamento permite que a administração convoque e contrate diretamente os prestadores que atendem aos requisitos legais, sem a





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

necessidade de uma competição única e excludente. Isso facilita o processo de contratação, permitindo que múltiplos prestadores possam ser acionados conforme a demanda, respondendo com rapidez e eficiência às necessidades de manutenção de equipamentos, incluindo motores e sistemas de climatização, sem sobrecarregar um único fornecedor ou esperar por longos prazos de licitação.

2.6. Outros Benefícios Importantes além da agilidade na contratação, outros benefícios significativos do credenciamento incluem:

- 2.6.1. Descentralização dos serviços de manutenção, o que permite que diferentes prestadores sejam acionados conforme a necessidade de cada equipamento, reduzindo as filas e os tempos de espera para a manutenção corretiva e preventiva.
- 2.6.2. Ampliar a oferta de serviços, permitindo que mais prestadores de serviços qualificados possam atuar conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde .
- 2.6.3. Adequação ao dinamismo do mercado, onde os preços e condições de mercado podem variar frequentemente, tornando inviável a seleção única via licitação para todos os tipos de serviços de manutenção.

2.7. O valor fixado para o credenciamento encontra-se compatível com os preços praticados no mercado regional, sendo fundamentado em pesquisas prévias de preços realizadas junto a fornecedores locais e contratos similares celebrados por outras administrações públicas. Esse processo visa garantir que os valores pagos pela Administração Pública sejam justos, equilibrados e condizentes com a realidade do mercado, sem prejudicar o orçamento público.

2.8. A adoção do credenciamento com valores previamente fixados assegura a previsibilidade orçamentária para a Secretaria Municipal de Saúde, permitindo que o planejamento e o controle financeiro sejam mais eficazes. Além disso, garante a isonomia entre os prestadores, já que todos serão remunerados conforme os valores acordados no momento do credenciamento, evitando disparidades de preços entre





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

os fornecedores. Essa metodologia oferece vantagens econômicas e operacionais, pois a padronização dos preços permite uma gestão financeira mais eficiente, assegurando a continuidade da manutenção dos equipamentos e a regularidade nos serviços prestados.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A empresa credenciada deve garantir infraestrutura adequada para a realização das manutenções, incluindo:
 - 3.1.1. Capacidade Técnica e Operacional: Capacidade técnica e operacional para a realização de manutenções preventivas e corretivas em equipamentos odontológicos, médicos-hospitalares, fisioterápicos, sistemas de ar condicionado, motores elétricos e equipamentos com motor a combustão.
 - 3.1.2. Equipamentos e Peças de Reposição: Equipamentos de manutenção e peças de reposição originais ou de qualidade equivalente, de acordo com as especificações dos fabricantes dos equipamentos e sistemas de ar condicionado, motores elétricos e motores a combustão.
 - 3.1.3. Espaço Adequado para Realização dos Serviços: Espaço adequado para a realização de manutenções, com áreas específicas para a instalação e reparo dos equipamentos, garantindo segurança e boas condições de trabalho.
- 3.2. A empresa credenciada deverá executar os seguintes serviços de forma eficaz e de acordo com as especificações técnicas:
 - 3.2.1. Manutenção Preventiva: A empresa deverá realizar a manutenção preventiva dos equipamentos odontológicos, médicos-hospitalares, fisioterápicos, sistemas de ar condicionado, motores elétricos e equipamentos com motor a combustão, conforme os cronogramas acordados com a Secretaria Municipal de Saúde. As manutenções preventivas devem garantir a vida útil prolongada dos equipamentos e a evitação de falhas inesperadas.
 - 3.2.2. Manutenção Corretiva: No caso de falhas ou avarias nos equipamentos,



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

sistemas de ar condicionado, motores elétricos ou equipamentos com motor a combustão, a empresa credenciada deverá realizar a manutenção corretiva de forma imediata, garantindo a reparação de defeitos ou danos, com a substituição de peças quando necessário. Todos os reparos devem ser realizados de acordo com as orientações dos fabricantes e dentro dos padrões de segurança exigidos.

3.2.3. Fornecimento de Peças de Reposição: A empresa será responsável pelo fornecimento de peças de reposição, que deverão ser originais ou equivalentes de alta qualidade. A reposição de peças será realizada com garantia de qualidade e de acordo com as necessidades específicas de cada equipamento, incluindo os sistemas de ar condicionado e os motores elétricos e a combustão.

3.3. Subcontratação

3.3.1. A subcontratação dos serviços de manutenção não será permitida. A execução integral dos serviços será de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada, que deverá garantir que todos os serviços sejam realizados conforme as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.4. Garantia dos Serviços de Manutenção

3.4.1. A empresa credenciada deverá fornecer garantia mínima de 90 dias para todos os serviços de manutenção corretiva realizados e para as peças de reposição fornecidas. Caso haja falhas nos equipamentos ou sistemas de ar condicionado, motores elétricos ou equipamentos com motor a combustão dentro do período de garantia, a manutenção será realizada sem custos adicionais para a Administração Municipal.

3.5. Aceitação dos Preços e Condições de Execução

3.5.1. Os preços definidos neste Termo de Referência são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 meses. Os credenciados deverão aceitar os valores estabelecidos, que são compatíveis com os preços de mercado e com as condições de qualidade exigidas para a execução dos serviços de manutenção, incluindo os sistemas de ar condicionado,





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

motores elétricos e equipamentos com motor a combustão.

3.6. Condições para Execução dos Serviços

3.6.1. Nenhuma empresa credenciada poderá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em condições diferentes das previstas neste Termo de Referência, nas cláusulas do edital de chamamento público e no Termo de Credenciamento. A empresa deverá seguir rigorosamente os prazos de execução e os padrões de qualidade acordados.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento ou Contrato/Termo. O prazo poderá ser prorrogado por até 3 (três) anos, conforme disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, caso haja interesse da Administração e a continuidade da execução dos serviços.

4.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, médicos-hospitalares, fisioterápicos, sistemas de ar condicionado, motores elétricos e equipamentos com motor a combustão deverão ser realizados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A execução será de acordo com a solicitação da Secretaria, com os prazos e procedimentos previamente definidos. A empresa credenciada deverá garantir a execução dos serviços com qualidade e no prazo determinado, observando a urgência e a complexidade de cada tipo de manutenção.

4.3. A manutenção dos equipamentos deverá ser realizada nas instalações da empresa credenciada ou, se necessário, nas unidades de saúde do município, com a utilização de pessoal qualificado e equipamentos adequados. A empresa credenciada deverá garantir que as instalações estejam adequadas para a execução dos serviços de manutenção e reparo, atendendo aos requisitos técnicos e de segurança, incluindo os serviços de manutenção dos sistemas de ar condicionado e dos motores elétricos e a combustão.

4.4. A empresa credenciada deverá fornecer todas as peças e materiais





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

necessários para a manutenção dos equipamentos, incluindo os sistemas de ar condicionado, motores elétricos e equipamentos com motor a combustão, conforme a especificação dos fabricantes ou de peças equivalentes de qualidade. O fornecimento incluirá as peças de reposição que se fizerem necessárias durante a execução das manutenções corretivas ou preventivas.

4.5. Os serviços de manutenção deverão ser executados com os seguintes requisitos para garantir a qualidade e a segurança:

4.5.1. Equipamentos de Diagnóstico e Manutenção:

A empresa deve utilizar equipamentos de diagnóstico modernos, calibrados e em perfeitas condições de funcionamento, compatíveis com as exigências dos fabricantes dos equipamentos odontológicos, médicos-hospitalares, fisioterápicos, sistemas de ar condicionado, motores elétricos e equipamentos com motor a combustão.

4.5.2. Materiais de Apoio e Peças de Reposição:

A empresa deverá garantir o fornecimento de materiais de apoio (como ferramentas, óleos e lubrificantes) e as peças de reposição necessárias para a realização dos serviços, atendendo às especificações dos equipamentos odontológicos, médicos-hospitalares, fisioterápicos, sistemas de ar condicionado, motores elétricos e equipamentos com motor a combustão.

4.5.3. Equipe Técnica Capacitada: A empresa deverá contar com profissionais técnicos qualificados e experientes para realizar a manutenção dos equipamentos odontológicos, médicos-hospitalares, fisioterápicos, sistemas de ar condicionado, motores elétricos e equipamentos com motor a combustão, garantindo a execução dentro dos padrões técnicos exigidos.

4.6. A execução dos serviços de manutenção deverá observar os seguintes parâmetros:

4.6.1. Cumprimento dos Prazos: A empresa credenciada deve realizar os





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços de manutenção dentro dos prazos previamente acordados com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme a urgência e a complexidade de cada tipo de manutenção.

4.6.2. Qualidade Técnica: Todos os serviços de manutenção devem ser realizados de acordo com os padrões estabelecidos pelos fabricantes dos equipamentos e pelas normas reguladoras do setor, como a ANVISA e demais órgãos competentes.

4.6.3. Atendimento aos Requisitos de Segurança: A manutenção deve ser realizada com foco na segurança dos equipamentos odontológicos, médicos-hospitalares, sistemas de ar condicionado, motores elétricos e equipamentos com motor a combustão, bem como do ambiente de trabalho, atendendo às normas de segurança ocupacional e sanitária.

4.7. A execução contratual seguirá as rotinas abaixo:

4.7.1. Agendamento dos Serviços de Manutenção: O agendamento das manutenções será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com base nas demandas e na urgência dos serviços. A empresa credenciada deverá respeitar os prazos de agendamento estabelecidos pela Secretaria, garantindo que a manutenção seja realizada dentro dos períodos acordados.

4.7.2. Execução das Manutenções: A empresa deverá realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva conforme os agendamentos e demandas solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade das atividades das unidades de saúde.

4.7.3. Entrega das Manutenções e Relatórios Técnicos: Após a conclusão dos serviços, a empresa credenciada deverá fornecer relatórios técnicos detalhados sobre a manutenção realizada, incluindo as peças substituídas, reparos efetuados e o estado final dos equipamentos odontológicos,





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

médicos-hospitalares, sistemas de ar condicionado, motores elétricos e equipamentos com motor a combustão.

4.8. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o recebimento provisório dos serviços, por meio de inspeção minuciosa das manutenções e dos relatórios técnicos entregues. A inspeção ocorrerá dentro de 5 dias úteis após a conclusão dos serviços prestados, com o objetivo de verificar a qualidade e conformidade dos serviços realizados.

4.8.1. Caso sejam identificados vícios, defeitos ou incorreções durante a inspeção, a empresa credenciada será responsável por reparar, corrigir ou substituir o serviço, às suas expensas, dentro de 5 dias úteis após a notificação da fiscalização.

4.8.2. A Secretaria Municipal de Saúde terá a responsabilidade de não atestar a medição de serviços até que todas as pendências sejam corrigidas.

4.9. O recebimento definitivo dos serviços será realizado após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados, com o termo de recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as diretrizes abaixo:

4.9.1. Análise dos relatórios e documentos apresentados pela fiscalização.

4.9.2. Caso sejam identificadas irregularidades, a Administração solicitará por escrito as correções necessárias à empresa credenciada.

4.9.3. Após a correção, a empresa credenciada será solicitada a emitir a nota fiscal ou fatura conforme os valores ajustados e aprovados pela fiscalização.

4.10. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não isenta a empresa





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

credenciada da responsabilidade civil pela qualidade e segurança dos serviços executados, nem da responsabilidade ética-profissional pela execução conforme os padrões técnicos e regulatórios estabelecidos.

4.11. Caso a empresa credenciada não sanifique as irregularidades detectadas durante o processo de inspeção, a Administração aplicará as devidas sanções, conforme o estabelecido nas cláusulas do Termo de Credenciamento, podendo incluir penalidades previstas pela Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

5.1.1. **GESTOR DO CONTRATO:** *Maria Inês de Lima e Silva, Chefe do Departamento Municipal de Saúde, Matrícula nº 2642, e-mail: saude@prefeiturarsrc.mg.gov.br, telefone: (35) 9 9726 – 6731.*

5.1.2. **FISCAL DO CONTRATO:** *Wanessa Siqueira de Carvalho, Gerente da Atenção Básica, inscrito na matrícula nº. 2519, e-mail: coordenacaoabsrc@gmail.com e telefone nº. (35) 9 9804 - 8262.*

5.2. O contrato/termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/termo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4. A execução do contrato/termo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s)





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

fiscal(is) do contrato/termo, ou pelos respectivos substitutos.

5.4.1. O fiscal do contrato/termo anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/termo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.4.2. O fiscal do contrato/termo informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.5. As comunicações entre a Administração e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.6. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.7. O Credenciado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato/termo.

5.7.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

5.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, caso entenda ser necessário, o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais e dos mecanismos de fiscalização, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

5.9.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

6.1. O prestador de serviços será Credenciado por meio de inexigibilidade de licitação, em decorrência do credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Serão credenciados todos os interessados que cumprirem as condições de habilitação estipuladas no Edital e neste Termo de Referência e que aceitarem as condições de contratação.

6.3. Os credenciados serão selecionados da seguinte forma, no tocante à ordem para convocação da prestação de serviços:

6.3.1. A distribuição dos serviços entre as empresas credenciadas será realizada por ordem crescente de protocolo da inscrição, ou seja, os prestadores serão chamados para a execução dos serviços conforme a sequência de credenciamento.

6.3.2. O encaminhamento dos serviços será feito de forma equitativa, respeitando a capacidade operacional de cada credenciado e garantindo a ampla distribuição entre os prestadores habilitados.

6.3.3. Caso uma empresa não possa atender a um serviço dentro do prazo





**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

estipulado ou apresente qualquer impedimento para a realização do serviço, este será repassado ao próximo credenciado na ordem do credenciamento, garantindo agilidade e continuidade na prestação dos serviços.

6.3.4. A Administração poderá realizar ajustes na distribuição dos serviços conforme a demanda dos municípios consorciados, priorizando eficiência, qualidade e atendimento às necessidades dos usuários do sistema de saúde pública. A capacidade técnica, a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento dos prazos serão monitorados constantemente, podendo a empresa ser suspensa ou descredenciada caso não atenda aos requisitos estabelecidos no termo de referência e contrato/termo.

6.4. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme definido pelo Setor de Licitações, a constarem do Edital de chamamento público.

6.5. A habilitação e o credenciamento não implicam a obrigação de contratação pela Administração Pública, caso não haja demanda para os serviços solicitados ou a quantidade de serviços programados seja atendida com os profissionais já credenciados.

7. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

OBRIGAÇOES DO CREDENCIADO

7.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 dias os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

empregados, a critério da Administração;

7.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

7.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

7.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.6. Apresentar à Administração, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

7.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

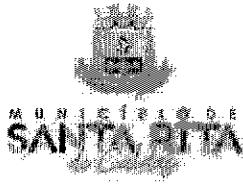
7.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

7.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.10. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

7.11. Manter durante toda a vigência do contrato/termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;





**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato/Termo;

7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do credenciamento, observado, se for o caso, a respectiva matriz de alocação de riscos.

OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

7.14. Proporcionar todas as condições para que a credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato/Termo, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

7.15. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.16. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.17. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.18. Pagar à Credenciada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato/Termo;





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.19. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato/Termo sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8. AFERIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto verificará a adequada qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a credenciada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Credenciadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Credenciada em sua proposta, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo ADMINISTRAÇÃO.

8.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato/termo.

8.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanham para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CREDENCIADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo ADMINISTRAÇÃO.

8.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CREDENCIADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CREDENCIADA.





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Credenciada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

- a) Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- b) Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato/Termo e pelo Secretário requisitante;

8.4. Sobre o valor devido ao Credenciado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

8.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.6. É vedado ao Credenciado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato/Termo.

9. DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente Credenciados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato.

11.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do INPC ou do IPCA, o que for mais vantajoso para a Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o ADMINISTRAÇÃO pagará à CREDENCIADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha: 35

Fonte: 1.500.99

Ficha: 100

Fonte: 1.500.95, 1.600.99, 1.632.99 e 1.659.99

Ficha: 114

Fonte: 1.500.95 e 2.500.95

Ficha: 127

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Praça Padre Alderigi, nº 216 - Centro

CEP 37.775-000





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ficha: 127

Fonte: 1.500.95, 1.600.80 e 1.600.99

Ficha: 134

Fonte: 1.621.83, 1.621.99 e 2.621.99

Ficha: 228

Fonte: 1.500.99

Ficha: 238

Fonte: 1.500.99

Santa Rita de Caldas – MG, 04 de novembro de 2025

MARIA INES DE
LIMA E
SILVA:69447748
600

Assinado de forma
digital por MARIA INES
DE LIMA E
SILVA:69447748600
Dados: 2025.11.04
15:09:55 -03'00'

Maria Inês de Lima e Silva
Chefe do Departamento Municipal de Saúde





**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Autorizo o Processo de Compras da Secretaria/Departamento Municipal de Saúde que tem como objeto da Atenção Primária de Saúde, conforme descrito no respectivo TR, determinando o cumprimento absoluto da legislação aplicável, em todas as suas fases, pelos respectivos agentes públicos competentes, consoante definido no Decreto Municipal n. 913/2023.

Santa Rita de Caldas - MG, 04 de novembro de 2025.


Edvan Lopes
Prefeito Municipal